

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 045/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 020/2024

EDITAL DE ABERTURA

O Município de Pontão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.451.152/0001-29, através do Prefeito Municipal, Velton Vicente Hahn, e por intermédio do Departamento de Licitação, TORNA PÚBLICO, que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento, MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal 1.808 de 19 de dezembro de 2023, Decreto Municipal 1.820 de 19 de Janeiro de 2024 e demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

1.1. A sessão será realizada através de apresentação de propostas via o e-mail institucional, serão observados os seguintes horários (Brasília/DF) e datas para os procedimentos, de acordo com o Art. 75. § 3º da Lei 14.133/2021, que seguem:

Data da Sessão:	03 de ma	03 de maio de 2024	
Recebimento das Propostas:	Início:	29/04/2024 as 08h00min	
	Fim:	02/05/2024 às 17h00min	
Processo Administrativo:	045/202	045/2024	
Tipo/Julgamento:	Menor P	Menor Preço Global	

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E POSTERIOR DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA

MAIS VANTAJOSA: liticacoes@pontao.rs.gov.br/ LINK DO EDITAL: https://www.pontao.rs.gov.br

2. DO OBJETO:

2.1. Aquisição de rouparia hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde de Pontão/RS, conforme especificações do Anexo "I" — Termo de Referência e demais normas estabelecidas neste edital.

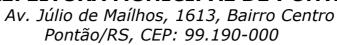
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Pontão/RS, para exercício de 2024, que correrão por conta das seguintes dotações:

3390302000000021621-6

4. DA PARTICIPAÇÃO:

- **4.1.** Poderão participar do presente processo de dispensa, empresas do ramo pertinente ao seu objeto e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.
- **4.2.** Interessados em participar da contratação direta, deverão enviar sua proposta no e-mail <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>, obedecendo datas e horários do item 1 deste Edital, assim como, o prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município, Art. 75, § 3º da Lei 14.133 e Art. 96 do Decreto Municipal 1.808/2023.
- **4.3.** A empresa participante desta contratação direta deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.
 - **4.4.** Não poderão participar deste Processo:



Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

- **4.4.1.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **4.4.2.** Empresa suspensa do direito de contratar com o Município de Pontão /RS;
- 4.4.3. Empresa ou sociedade estrangeira, sem autorização de funcionamento no país;
- **4.4.4.** Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e,
- **4.4.5.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Processo.
 - **4.4.6.** Empresa que incorrer em outros impedimentos previstos em lei.
 - 4.5. O edital está disponível para download no sítio e www.pontao.rs.gov.br

5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. O valor total estimado para contratação será de R\$ 4.995,00 (quatros mil, novecentos e noventa e cinco reais) para o fornecimento da rouparia hospitalar, conforme estabelecido e especificado no Termo de Referência anexo I deste edital.

6. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- **6.1.** O presente procedimento de contratação direta ficará aberto ao recebimento de propostas por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br fazendo referência a DISPENSA.
- **6.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- **6.2.1.** A Proposta de preço poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.
- **6.2.2.** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- **6.2.3.** Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.
- **6.3.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados, após solicitado pelo Departamento de Licitações, que comunicará a empresa vencedora, por via e-mail, em até 02 (dias) dias úteis após a proclamação do resultado, contando-se do dia seguinte a este dia.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. A habilitação da empresa vencedora será verificada mediante conferência dos documentos a serem enviados no e-mail quando notificado e solicitado comissão de licitações, que são os seguintes:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

- **a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **b)** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- **d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- **e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

- **f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- **g)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.1.2. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Cédula de identidade do(s) diretor(es)ou proprietário(s);
 - **d)** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;
- **e)** Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual,** relativa ao domicílio ou sede do licitante:
- **f)** Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,
 - g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

7.1.3. Regularidade Trabalhista:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943 (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade.

7.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

7.1.5. Demais documentos:

- a) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, conforme modelo ANEXO II (dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar o fornecimento contratado).
 - b) Certidão negativa de licitantes inidôneos, emitida pelo Tribunal de Contas da União;
- c) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM). Emissão através de: https://certidoes.cgu.gov.br/;
- **d)** Apresentar consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União TCU https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

8. DA CONTRATAÇÃO:

- **8.1.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato.
- **8.2.** Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.
- **8.3.** Na hipótese do vencedor, convocado para a contratação direta, não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar ou não comparecer para assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, desde que aceite contratar pelo preço do desistente, assinar contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

- **8.4.** Para a formalização do contrato, a administração poderá solicitar, de forma física, toda a documentação solicitada no Processo e que não puder ser produzida digitalmente, quando julgar necessário, devendo os mesmos ser encaminhados ao Departamento de Licitações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após solicitação.
- **8.5.** O período de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os Artigos 107 a 111 da Lei Federal 14.133/2021.

9. DO PAGAMENTO:

- **9.1.** O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias após a realização do fornecimento da rouparia hospitalar para a Secretaria Municipal da Saúde, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, ao da entrega, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.
- **9.2.** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.
- **9.3.** A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Pontão/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- **9.4.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DOS SERVIÇOS, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO:

- **10.1.** O fornecimento da rouparia hospitalar a Secretaria Municipal da Saúde deverá respeitar os prazos e o objeto deste processo administrativo, conforme as demandas de aquisição emitida pela Secretaria Municipal requisitante, obedecendo às especificações do Termo de Referência deste edital e ademais que vierem a se estabelecer dentro da área, conforme cronograma estabelecido pela licitante.
- **10.2.** O fornecimento da rouparia hospitalar a Secretaria Municipal da Saúde, objeto desta contratação direta, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, dentro do ramo de atividade do objeto e suas normas e legislação específica, e, deverá ser substituído de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade de execução do objeto.
- **10.3.** Verificada alguma desconformidade com o objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- **10.4.** A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade da Secretaria demandante, conforme Art. 24 do Decreto Municipal 1.808/2023.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **11.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - **11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- **11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;
- **11.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **11.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

- **11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- **11.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante o processo de dispensa ou a execução do contrato;
 - **11.1.9.** fraudar o processo de dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - **11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- **11.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - **11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta.
 - 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **11.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- **a)** Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
 - 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - **11.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- **11.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública; 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **11.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
 - 11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- **11.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **11.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **11.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **11.10.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- **12.1.** Poderá o Município revogar o presente Edital de contratação direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- **12.2.** O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- **12.3.** A anulação do procedimento deste processo, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- **12.4.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.
- **12.5.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - **12.5.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- **12.5.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- **12.5.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- **12.5.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- **12.6.** As providências dos subitens 12.5.1 e 12.5.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer proponentes interessados (procedimento deserto).
- **12.7.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste processo, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- **12.8.** Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **12.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da contratação direta na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- **12.10.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- **12.11.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **12.12.** As normas disciplinadoras deste Processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **12.13.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- **12.14.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Processo.
 - **12.15.** Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.
- **12.16.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Pontão/RS, a Central de



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

Licitações, via o e-mail <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>, ou pelo telefone (54)3308-1906, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

12.17. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo III - Minuta de Contrato; e,

Anexo V – Modelo de Proposta.

	Pontão/RS, 26 de abril de 2024.
VELTON VICENTE HAHN Prefeito Municipal	



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 045/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 020/2024

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de rouparia hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde de Pontão/RS, em conformidade com normas estabelecidas neste edital e especificações a seguir:

Item	Descrição	Quantidade / unidade	Valor total
1	Lençóis de confecção reforçada em tecido PERCAL 180 fios 70/30 tamanho 2,20x1 ,60cm na cor branca, com pintura personalizada com as siglas da SMS/PONTÃO: quantidade 36 unidades de lençol.	36 unidades	R\$ 3.204,00
2	Travesseiros	18 unidades	R\$ 358,20
3	Mantas	36 unidades	R\$ 1.432,80
Valor estimado global:		R\$ 4.995,00	

1.12. Os materiais relativos a rouparia hospitalar deverão ser entregues junto a Secretaria Municipal de Saúde de Pontão, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Compra.

2. JUSTIFICATIVA:

- **2.1.** Conforme disposto na Formalização da Demanda elaborada pela Secretaria requisitante, a presente aquisição deve ser realizada por ser essencial para garantir qualidade na assistência, proporcionando digno serviço de hotelaria aos usuários do SUS e necessário a equipe de saúde para realização dos atendimentos médicos, fundamental para evitar infecção nos procedimentos de rotina.
- **2.2.** A motivação demanda da falta dos itens junto a Secretaria, devido a frequentes desgastes dos tecidos da roupa de cama pelo uso excessivo, porém indispensável, que com a utilização de soluções e substâncias para lavagem e desinfecção provocam a rasgadura das linhas e a inutilização exigindo a imediata reposição dos itens para que não haja desassistência na prestação dos serviços, sobretudo de urgência e emergência.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **3.1.** São obrigações do CONTRATANTE:
- **a.** Observar se o fornecimento da rouparia hospitalar a Secretaria Municipal da Saúde está alinhado ao orçamento disponível, evitando custos excessivos e garantindo uma compra sustentável economicamente;
 - **b.** Definir os prazos de entrega;
- **c.** Ter reservado o direito de não mais realizar aquisições da CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133;
- **d.** Acompanhar o andamento do fornecimento da rouparia hospitalar a Secretaria Municipal da Saúde por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os itens que possuam defeitos, os quais deverão ser substituídos, correndo as despesas por conta da CONTRATADA;
- **e.** Intervir no fornecimento ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133;
- **f.** Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA pelo fornecimento de acordo com as disposições do Contrato;
- **g.** Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133;



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

- h. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133;
- **i.** Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da realização de defesa contra impugnações judiciais ou mandados de segurança.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **4.1.** São obrigações da CONTRATADA:
- **a.** As despesas com material, equipamentos, frete e pessoal vinculado a empresa, envolvidos no fornecimento do objeto contratado;
 - **b.** Cumprir os prazos de entrega estabelecidos;
 - c. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- **d.** É de responsabilidade da contratada a ocorrência de qualquer nulidade ocasionada em razão de negligência, imperícia ou erro grosseiro cometido pela empresa e ou um de seus representantes e colaboradores.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL № 14.133/2021

- **6.1.** Depreende-se do pedido que os valores da contratação, objeto deste processo administrativo, é condizente com a aquisição dos bens e o recurso financeiro está disponível. A utilização da melhor forma possível do recurso e o valor reduzido da contratação não justificam gastos com uma licitação comum.
- **6.2.** Outrossim, embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.
- **6.3.** Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se.

Art. 37

[...]

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

7. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), in verbis:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

. . .

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

7.2. O valor a que se refere o inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, foi atualizado pelo Decreto 11.871/2023 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

centavos) em 2024, nos termos do art. 182 da Lei Federal 14.133/2021:

"Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP."

- **7.3.** O valor global estimado é de R\$ 4.995,00 (quatros mil, novecentos e noventa e cinco reais), e desta forma, a priori a aquisição pode ser feita de forma direta, uma vez que o objeto e o valor estimado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:
 - 7.4. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:
- I. Com o pedido de contratação formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II. O Documento de Formalização da Demanda, onde constam os itens a serem adquiridos, e o prazo para entrega;
- III. Consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Compras e Licitação, assim estimando a despesa para aquisição, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- IV. A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação em epígrafe, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;
- V. Toda documentação de habilitação e qualificação necessárias visando demonstrar que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

- **8.1.** A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.
- **8.2.** O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.
- **8.3.** Os municípios com até 20.000 (vinte mil habilitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.
- **8.4.** Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.
- **8.5.** Considerando que o Município possui em torno de 4.200 (quatro mil e duzentos) habitantes, deverá publicar no diário oficial do Município podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

Pontão/RS, 26 de abril de 2024.

SAMARA TAVARES BATISTA, Agente de Contratação



RG: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 045/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 020/2024

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede
na, nº, Bairro, Estado, CEP,
DECLARA:
1. Que conhece e aceita todas requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta
com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma
da lei 14.133/2021 seu Art.63, I.
2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado
da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, Art. 63, IV.
3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de
pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou
sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido
estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como condição para aplicação do
disposto no objeto deste edital.
4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento
dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas
infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na
data de entrega das propostas.
5. Que não está impedida de participar de licitação, em qualquer órgão ou entidade da
Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
6. Que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7 da Constituição Federal de que não possui
em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a
partir dos 14 (quatorze) anos.
7. Que não possui diretor, responsável técnico ou sócio, que seja servidor, empregado ou
ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Pontão/RS;
8. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto
neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração e demais
atos do processo.
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.
,,de de 2024.
Representante legal Empresa:
CNPJ:

CARIMBO DA EMPRESA.



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 045/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 020/2024

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PONTÃO E A EMPRESA ------

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024, Dispensa de Licitação n° 019/2024, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- **1.1.** Aquisição de rouparia hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde de Pontão/RS, conforme especificações do Anexo "I" Termo de Referência e demais normas estabelecidas no edital.
- **1.2.** O fornecimento da rouparia hospitalar a Secretaria Municipal da Saúde de Pontão, deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Compra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS A SEREM FORNECIDOS:

2.1. Deverão ser fornecidos os itens abaixo descritos:

Item	Descrição	Quantidade /	Valor total
		unidade	
1	Lençóis de confecção reforçada em tecido PERCAL 180 fios 70/30 tamanho 2,20x1 ,60cm na cor branca, com pintura personalizada com as siglas da SMS/PONTÃO: quantidade 36 unidades de lençol.	36 unidades	R\$
2	Travesseiros	18 unidades	R\$
3	Mantas	36 unidades	R\$
		Valor global:	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

- **3.1.** O prazo de execução do presente é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, tendo como término o dia __/__/__.
- **3.1.1.** Este prazo poderá ser prorrogado, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal.



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **4.1.** São obrigações do CONTRATANTE:
- **a.** Observar se o fornecimento da rouparia hospitalar a Secretaria Municipal da Saúde está alinhado ao orçamento disponível, evitando custos excessivos e garantindo uma compra sustentável economicamente;
 - **b.** Definir os prazos de entrega;
- **c.** Ter reservado o direito de não mais realizar aquisições da CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no Contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 14.133;
- **d.** Acompanhar o andamento do fornecimento por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os materiais que possuam defeitos, os quais deverão ser substituídos, correndo as despesas por conta da CONTRATADA;
- **e.** Intervir no fornecimento ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 14.133;
- **f.** Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA pelo fornecimento de acordo com as disposições do Contrato;
- **g.** Denunciar as infrações cometidas pela CONTRATADA e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 14.133;
 - h. Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133;
- **i.** Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da realização de defesa contra impugnações judiciais ou mandados de segurança.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **5.1.** São obrigações da CONTRATADA:
- **a.** As despesas com material, equipamentos, frete e pessoal vinculado a CONTRATADA, envolvidos no fornecimento do objeto contratado;
 - **b.** Cumprir os prazos de entrega estabelecidos;
 - c. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- **c.** É de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer nulidade ocasionada em razão de negligência, imperícia ou erro grosseiro cometido pela CONTRATADA ou um de seus representantes e colaboradores.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

- **6.1.** A fiscalização do contrato será exercida por representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- **6.2.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.
- **6.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO:

- **7.2.** No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentaria: **339030200000021621-6**



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:
- **a.** O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento da rouparia hospitalar a Secretaria Municipal da Saúde, por parte da CONTRATADA, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo, ou boleto bancário.
- **b.** A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação da Agência e Conta Bancária, do nº do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **c.** O pagamento será efetuado em nome da CONTRATADA, através de TED ou transferência bancária em conta corrente, em nome da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA BASE LEGAL:

10.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, Dispensa de licitação devidamente justificada no PROCESSO ADMINISTRATIVO № 045/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO:

- **11.1.** A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:
- **a.** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **b)** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **11.2.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.
- **11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.
- **11.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - I Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

- **12.1.** Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:
- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- **II.** Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- **c.** impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- **d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **12.2.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

- **12.3.** As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- **12.4.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
- **12.5.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

- **13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Prefeito Municipal

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021 ou nos termos do art. 176, em sítio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

	PONTÃO, RS,	DE	DE 2024.
CONTRATANTE		CONTRATADO	
VELTON VICENTE HAHN			



Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: <u>licitacoes@pontao.rs.gov.br</u>

	PROCESSO ADMINISTRATIVO № 045/202 DISPENSA DE LICITAÇÃO № 020/2024	24	
	ANEXO IV MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL		
RAZÃO CNPJ: ENDEF TELEFO EMAIL	ONE:		
-	o: Aquisição de rouparia hospitalar a Secretaria Municipal midade com normas estabelecidas neste edital e especificações a		Pontão/RS, em
Item	Descrição	Quantidade / unidade	Valor total
1	Lençóis de confecção reforçada em tecido PERCAL 180 fios 70/30 tamanho 2,20x1 ,60cm na cor branca, com pintura personalizada com as siglas da SMS/PONTÃO: quantidade 36 unidades de lençol.	36 unidades	R\$
2	Travesseiros	18 unidades	R\$
3	Mantas	36 unidades	R\$
		Valor global:	R\$
	de da Proposta:entamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.		
	Local, de de	e 2024.	
	Assinatura do Responsável		

validade da Proposta	
Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no	Edital.
Local, de	de 2024.
Assinatura do Respo CPF:	onsável